



DECRETO Nº 106 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente do art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 873 2001 de Campo Florido MG (leismunicipais.com.br), que "Dispõe sobre a criação do Departamento de Controle Interno e seu respectivo cargo de Diretor de Departamento de Controle Interno, no quadro de servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Campo Florido, estabelecendo no Art. 2º ao Departamento de Controle Interno compete orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista a regular e racional utilização dos bens públicos; elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas; acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos; tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito, ao final da sua gestão, quando não prestadas voluntariamente; subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliação relativas a gestão dos órgãos da administração direta e indireta; executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta; verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, e extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Município; emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município; organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO que estão sujeitos à atuação do Departamento de Controle Interno: I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário; II - os dirigentes da administração direta, autarquias, fundações públicas, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista e os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento; III - todos aqueles que devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de LEI; IV - as entidades de direito privado, beneficiárias de auxílios e subvenções do Município; V - servidores, efetivos ou temporários, empregados públicos quanto aos aspectos disciplinares; VI - pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos à Administração Pública Municipal.





CONSIDERANDO à necessidade de medidas voltadas à implementação da cultura do ambiente de controle, entre os departamentos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, através da instituição e regulamentação do **Sistema de Controle Interno - SCI Municipal**, e no **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT Municipal**, constituído sob às orientações da Instrução Normativa N° 5, de 27 de agosto de 2022, da Controladoria-Geral da União, que visa contribuir com à organização e o funcionamento do Departamento de Controle Interno, e a adoção de medidas administrativas para transparência e controle, e o Programa de Integridade e Boas Práticas, para a prevenção da corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal tem por finalidade normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo, cabendo-lhe:

I – Avaliar o cumprimento dos programas, metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e o atendimento à legislação e as normas que orientam a atividade específica da Unidade controlada;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e quanto aos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados obtidos;

III – Controlar nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município, a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – Os Órgãos de Administração Direta e Indireta do Município deverão submeter as disposições deste Decreto e as normas de padronização, procedimentos e rotinas expedidas pelo Departamento de Controle Interno do Município, em conjunto com os demais Departamentos Municipais.

Art. 2.º O Sistema de Controle Interno – SCI, compreende:

I – Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

II – Unidades Executoras do Controle Interno – UEICs;





Art. 3.º A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, será vinculada ao Departamento de Controle Interno, inicialmente formada por 2 (dois) membros, pertencentes prioritariamente ao quadro efetivo de servidores municipais, com nível de escolaridade superior e conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único – Dentre os 2 (dois) membros, 1 (um) será designado como responsável pelo Sistema de Controle Interno

Art. 4.º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, em parceria com os demais Departamentos, afora aquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com as Unidades Executoras do Controle Interno - UECIs, fiscalizando-as e avaliando a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos adotados, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos trabalhos;

II – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

III – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Plano Anual de Auditoria Interna e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;

IV – Apurar denúncias relacionadas a atos ou fatos tidos como ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos, propondo a Procuradoria do Município por intermédio do Departamento de Controle Interno, as providências pertinentes;

V – Alertar formalmente, através do Departamento de Controle Interno, à autoridade competente para instaurar, de imediato, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas para apuração de fatos e identificação dos responsáveis, cuja prática tenha resultado prejudicial ao erário;

VI – Propor formalmente, por intermédio do Departamento de Controle Interno, à autoridade competente, a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, em caso de gestão ilegal ou irregular de recursos públicos e da prática de ato de improbidade administrativa;

VII – Propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

VIII – Implementar o Plano Anual de Auditoria Interna no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;





IX – Representar ao TCE, por intermédio do Departamento de Controle Interno, as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

X – Fiscalizar por determinação do Sr. Prefeito, atos e ações praticadas por Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

XI – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 5.º As Unidades Executoras do Controle Interno – UECIs, serão organizadas mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo, de servidores públicos, pertencente ao quadro efetivo, por meio de ato próprio, que serão responsáveis pelo auxílio da execução do controle interno, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º - A estrutura de pessoal dependerá do porte e do volume de atividades a serem controladas no Órgão, Entidade Autárquica e Fundacional da Administração Municipal;

§ 2º - O responsável pela execução do Controle Interno deverá ter conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função.

§ 3º - A chefia das Unidades Executoras do Controle Interno – UECIs, será exercida pelo Controlador Interno do Município;

Art. 6.º As Unidades Executoras do Controle Interno que formam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal têm, por seus efetivos responsáveis, as seguintes incumbências:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Atentar e obedecer ao estabelecido no Art. 1º, e seus incisos, que compõem este Decreto;

III – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

IV – Emitir relatórios mensais, contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem sanar distorções porventura existentes;

V – A Unidade Central de Controle Interno e as Unidades Executoras do Controle Interno deverá emitir o Relatório de Auditoria Interna - RAI sob coordenação do Departamento de Controle Interno, atendendo o Plano Anual de Auditoria Interna;

VI – O responsável pela execução do Controle Interno deverá manter atualizadas todas as informações obtidas como resultado dos trabalhos e fornecê-las, quando requeridas, à Unidade Central de Controle Interno e ao Departamento de Controle Interno;





VII – Comunicar, à Unidade Central de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidaria, com trânsito e conhecimento pelo Titular ou dirigente máximo dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal, que deverá manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento;

VIII – Realizar fiscalização e emissão de relatórios, em trabalhos específicos realizados nos Departamentos da Administração Pública, como processos licitatórios, de propaganda, dos que cuidam de despesas com telefone, energia e aquelas consideradas no “regime de adiantamento para realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação”;

IX – Sugerir a implantação de controles que visem a prevenção de erros e a racionalização na utilização de recursos públicos;

X – Desenvolver outras atividades relativas ao campo de competência, com frequência a cursos que tratem do assunto.

Art. 7.º Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções previstas na Unidade Central de Controle Interno – UCCI e nas Unidades Executoras do Controle Interno – UECIs:

I – Independência profissional para o desempenho de suas atividades, na Administração Direta e Indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 8.º Deverão ser criados nos Órgãos da Administração Pública Municipal, os cargos efetivos de controladores públicos internos (auditor ou denominação equivalente), a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior, quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.

Parágrafo Único - Até o provimento desses cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Sistema de Controle Interno – SCI serão recrutados preferencialmente do quadro efetivo de pessoal do correspondente Órgão referido no caput deste artigo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 9.º O Departamento de Controle Interno, no cumprimento de suas competências poderá valer-se dos seguintes instrumentos, conforme o objeto dos trabalhos:

I – Relatório emitido pelo responsável da execução de controle interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sempre visado e com manifestação do Titular do Órgão, Entidade Autárquica e Fundacional;





II – Relatório de auditoria emitido pela Unidade Central de Controle Interno contendo manifestação conclusiva em processo de tomada de contas especial, sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

III – Informações que expressem resultados das atividades de acompanhamento de controle interno ou de levantamento preliminar da gestão pública podendo conter esclarecimentos necessários a posterior interpretação técnica ou jurídica, ou ainda, interlocutória ou preparatória de uma auditoria.

Art. 10. Ao Órgão ou Entidade auditada será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – O prazo para atendimento será sempre de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação ou documento pertinente.

Art. 11. Quando a documentação ou informação atinente ao Sistema de Controle Interno envolver assunto de caráter sigiloso, os servidores envolvidos deverão dispensar tratamento especial, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Pela relação das atividades previstas neste Decreto com as exercidas pelos Departamentos, fica esse Órgão de Planejamento Executivo e de Natureza Meio integrado ao Sistema de Controle Interno – SCI, podendo ceder servidor para auxiliar nos processos de auditoria contábil ou afim, quando solicitado pela Unidade Central de Controle.

Art. 13. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de servidores lotados no Departamento de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 14. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:





I – Cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno;

II – implantação E uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.

Art. 15. Fica o Departamento de Controle Interno em coordenação com os demais Departamentos autorizados a:

I – Expedirem normas e instruções complementares visando conferir melhor desempenho às atividades do Sistema;

II – Proporem a expedição de atos complementares necessários a aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto, e

III – Realizarem, a qualquer tempo, visitas, inspeções e controles técnicos, visando ao cumprimento das finalidades e objetivos do Sistema.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Florido, 15 de agosto de 2023, 84º Ano de Emancipação e 28ª Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C8-88B0-8904-6CC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 15/08/2023 17:31:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/76C8-88B0-8904-6CC5>